

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.963, DE 2002

(Apenso o PL 7.345, de 2002)

Institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Rubens Bueno

COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER

O presente Projeto de Lei veio à discussão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e a esse propósito foi realizada uma Audiência Pública na Reunião Ordinária do dia 22 de novembro do corrente ano.

Nessa oportunidade, participaram os seguintes convidados: o Sr. Ernani Miranda - Diretor do Departamento de Planejamento e Regulação, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Ministério das Cidades; o Sr. Joselito Oliveira - Especialista Sênior em Infraestrutura, da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente; o Sr. Cláudio Ritti Itaborahy - Especialista em Recursos Hídricos da Coordenação de Implementação de Projetos Indutores - Agência Nacional de Águas - ANA; o Sr. Marcos Thadeu Abicalil - Especialista Sênior em Água e Saneamento - Banco Mundial; o Sr. Américo Sampaio, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo; o Sr. Carlos Alberto de Moraes Borges, do Sindicato da Habitação - Secovi - SP; e o Sr. Thiago Ávila -

Organizador das Assembléias Populares da Água e Membro do Fórum Alternativo Mundial da Água.

A Audiência enriqueceu o debate sobre a matéria e nos trouxe muitos subsídios, chamando-nos a atenção, ademais, e no que especificamente nos diz respeito sob o ponto de vista da competência regimental, para a necessidade de pequenos aperfeiçoamentos no âmbito da constitucionalidade.

Nesse particular, apresentamos, nesta Complementação de Parecer, três emendas, sendo a primeira para suprimir os arts. 3º, 4º e 5º do PL 6.963/2002 (renumerando-se o art. 6º, que passa a ser o 3º), a segunda para suprimir os arts. 4º a 11 do PL 7.345/2002, apensado, bem como, a terceira, para suprimir o art. 8º do Substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Com isso, intentamos sanar eventuais vícios de iniciativa, em consideração ao art. 61 da Constituição Federal, sobretudo no que diz respeito ao PL 6.963/2002 e o Substitutivo referido, como também afastar eventual desconconsideração do princípio federativo (art. 1º c/c os art. 25 e 30), considerando o PL 7.345/2002, apensado, que avança na seara estadual e municipal.

Portanto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do PL 6.963/2002, com emenda, bem como do PL 7.345/2002, com emenda, e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, também com uma subemenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado RUBENS BUENO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.963, DE 2002**

(Apenso o PL 7.345, de 2002)

Institui diretriz sobre a
obrigatoriedade de implantação de
programas de racionalização do uso da
água.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes
Thame

Relator: Deputado Rubens Bueno

EMENDA

Suprima-se, do PL 6.963/2002, os arts. 3º, 4º e 5º,
renumerando-se o atual art. 6º, que passa a ser o art. 3º.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado RUBENS BUENO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.345, DE 2002

Dispõe sobre a instalação de dispositivos em instalações hidráulicas de edifícios não residenciais de uso público, visando ao controle e a redução do consumo de água, e dá outras providências.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Rubens Bueno

EMENDA

Suprima-se os arts. 4º a 11 do PL 7.345/2002, renumerando-se o art. 12 que passa a ser o art. 4º.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado RUBENS BUENO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.963, DE 2002

(Apenso o PL 7.345, de 2002)

Institui diretriz sobre a obrigatoriedade de implantação de programas de racionalização do uso da água.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Rubens Bueno

SUBEMENDA

Suprima-se o art. 8º do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, renumerando-se o art. 9º, que passa a ser o art. 8º.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputado RUBENS BUENO